

## PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa NT NERIAH TECNOLOGIA EIRELI EPP, para fornecimento de material e equipamentos de informática.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 - SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa NT NERIAH TECNOLOGIA EIRELI EPP, com sede na Rua Gararu, n.º 319, Sagrada Família, 31.035-390, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 16.596.849/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. Stephane de Oliveira Bernardes, portador do documento de identidade n.º M-6.060.798 - SSP/MG e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 027.672.716-98, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2018.001539, doravante referido por PROCESSO e, em consequência da Ata de Registro de Preços n.º 051/2017 - CPL/MP/PGJ, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2017-CPL/MP/PGJ - SRP (Procedimento Interno n.º 1121591/2016), resolvem assinar o presente TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o fornecimento de material e equipamento de informática, com garantia e assistência técnica, visando prover a estrutura de conectividade via satélite, bem como a infraestrutura de rede das unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2017-CPL/MP/PGJ - SRP.

> Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança - CEP: 69.037-473 - Manaus/AM TEL: (92) 3655-0500 / 3655-0764 / 3655-0742





### PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os materiais e equipamentos objeto deste contrato devem ser fornecidos pela CONTRATADA, com partes e peças novas, em conformidade com as características mínimas descritas, inclusive no que diz respeito à garantia e assistência técnica, nos quantitativos a seguir especificados e detalhados no anexo único do Termo de Referência constante do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2017-CPL/MP/PGJ -SRP:

Lote Item	Descrição	Qtde.	U.M.
- 10	MICRO COMPUTADOR MINI PC, com as seguintes características:  a) Processador mínimo: Arquitetura X86-64, Quad Core 113150, 2.08 GHz, Cache de 2MB;  b) Chipset: Integrado ao processador; c) Memória RAM: mínimo de 4 GB DDR3 (1600Mhz); d) Disco Rígido (HD): Deve ser interno com no mínimo de 500 GB SATA; e) Placa de vídeo: Integrada à placa principal; f) 4 Portas USB 3.0 (2 frontais, 2 traseiras); g) 2 Portas USB 2.0 (2 traseiras); h) Mínimo de 2 Portas de vídeo de formatos diferentes podendo ser DisplayPort, Mini-DisplayPort, HDMI, Mini-HDMI, VGA (DSUB), DVI; i) Caso não possua porta de vídeo VGA, deve ser fornecido adaptador que converta uma das portas de vídeo para o padrão VGA; j) 1 Entrada Microfone; k) 1 Entrada fone de ouvido; l) Mínimo dei Porta de rede R3-45 (Ethernet 10/100/1000); m) Alimentação: 100-240 Volts AC - Blvolt - Frequência de 50-60Hz; n) Dimensões: Altura máxima: 19 cm, Largura máxima: 19 cm, Espessura máxima: 6 cm; o) Garantia de 12 meses.	20	UND

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2017-CPL/MP/PGJ SRP, conforme a Lei n.º 10.520/2002;
- a Lei n.\* 10.320/2002,
  b) Nos termos propostos pela CONTRATADA, datada de 06/10/2017, que, simultaneamente:







### PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

- constem nos Processos n.º 1121591/2016.
- não contrariem o interesse público.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

A forma de fornecimento dos produtos será realizada conforme previsto na Ata de Registro de Preços n.º 051/2017 – CPL/MP/PGJ, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2017-CPL/MP/PGJ - SRP.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo de entrega integral do objeto será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Autorização de Fornecimento de Materiais.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, a qual deverá ocorrer em dias úteis, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no horário das 8h às 14h, no seguinte endereço: Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança II (Ponta Negra), 69037- 473, Manaus/AM.

**Parágrafo segundo.** A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada com o Setor de Patrimônio e Material (SPM) da **CONTRATANTE**, pelo telefone (92) 3655-0767.

**Parágrafo terceiro.** Os equipamentos deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores, além de mídias e licenças dos *softwares* necessários a sua perfeita instalação e funcionamento.

**Parágrafo quarto.** Os produtos devem ser reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Parágrafo quinto. No ato da entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá entregar um CERTIFICADO DE GARANTIA ou documento substitutivo, informando que os referidos produtos estão cobertos por garantia de fábrica, de acordo com as exigências constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2017-CPL/MP/PGJ - SRP.

P



### PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

Parágrafo sexto. Para cada pedido, a entrega deverá ser de uma só vez, não sendo admitida entrega parcelada.

# CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

- a) Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e realização dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- c) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- d) Acompanhar todos os testes e ensaios necessários ao perfeito funcionamento dos produtos e/ou recomendados pelas normas técnicas pertinentes.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, executado em desacordo com o contrato.
- f) Atestar, em conjunto com a Comissão de Recebimento Definitivo, o faturamento dos produtos entregues e serviços executados, emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente.
- g) Verificar, quando da liquidação dos produtos, por meio da emissão da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, exigindo sua regularização, durante a vigência do contrato.
- i) Emitir os termos de recebimento do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
- j) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e

D

\$.





### PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.

- k) Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- m) Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo primeiro.** A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, informar formalmente nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das condições já previstas neste termo, constituem, igualmente, obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em na proposta comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2017-CPL/MP/PGJ - SRP e seus anexos, bem como na Ata de Registro de Preços n.º 051/2017 – CPL/MP/PGJ;
- 2. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a









### PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas no edital e seus anexos.

- 3. Manter contato e realizar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o planejamento acerca da entrega dos produtos, de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
- 4. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 6. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, reconhecida pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
- Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.
- 8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 9. Responsabilizar-se por falhas nos produtos ou serviços, que venham a tornar-se aparentes em data posterior a sua entrega, ainda que tenha havido a aceitação dos produtos e serviços contratados.
- 10. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto do contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- 11. Acatar as observações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução do objeto contratado.
- 12. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizandose por todo ônus decorrente.





# PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

- 13. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do objeto.
- 14. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento das obrigações constantes no edital e/ou no contrato.
- 15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 16. Entregar à **CONTRATANTE** os respectivos **documentos fiscais dos produtos e/ou serviços**, emitidos em conformidade com legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, as quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 17. Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
- 18. Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.
- 19. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, modificação da empresa responsável pela assistência técnica dos produtos, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.







## PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

### Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1. Designar, conforme dispõe o artigo 67 e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, representante(s) da CONTRATANTE a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 2. Informar à CONTRATADA, o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- 3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e entrega dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos de fabricação, e avarias nos produtos, fixando prazo para a sua reposição.
- 5. Efetuar regularmente o pagamento à CONTRATADA quanto aos produtos recebidos e serviços executados, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais e apresentação dos documentos exigidos no edital;



## PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

- Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais de exercício das suas atividades.
- 7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 8. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários a fiel execução do contato.

### CLÁUSULA NONA - DO VALOR:

O valor total deste contrato é de R\$ 31.180,00 (trinta e um mil, cento e oitenta reais), conforme a seguinte tabela:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	10	<ul> <li>MICRO COMPUTADOR MINI PC, com as seguintes características: <ul> <li>a) Processador mínimo: Arquitetura X86-64, Quad Core 113150, 2.08 GHz, Cache de 2MB;</li> <li>b) Chipset: Integrado ao processador;</li> <li>c) Memória RAM: mínimo de 4 GB DDR3 (1600Mhz);</li> <li>d) Disco Rígido (HD): Deve ser interno com no mínimo de 500 GB SATA;</li> <li>e) Placa de vídeo: Integrada à placa principal;</li> <li>f) 4 Portas USB 3.0 (2 frontais, 2 traseiras);</li> <li>g) 2 Portas USB 2.0 (2 traseiras);</li> <li>h) Mínimo de 2 Portas de vídeo de formatos diferentes podendo ser DisplayPort, Mini-DisplayPort, HDMI, Mini-HDMI, VGA (DSUB), DVI;</li> <li>i) Caso não possua porta de vídeo VGA, deve ser fornecido adaptador que converta uma das portas de vídeo para o padrão VGA;</li> <li>j) 1 Entrada Microfone;</li> <li>k) 1 Entrada fone de ouvido;</li> <li>l) Mínimo dei Porta de rede R3-45 (Ethernet 10/100/1000);</li> <li>m) Alimentação: 100-240 Volts AC - Blvolt - Frequência de 50-60Hz;</li> <li>n) Dimensões: Altura máxima: 19 cm, Largura máxima: 19 cm, Espessura máxima: 6 cm;</li> <li>o) Garantia de 12 meses.</li> </ul> </li> </ul>	20	1.559,00	31.180,00
TOTAL					31.180,00









### PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

Parágrafo primeiro. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

Parágrafo segundo. A proposta comercial, datada de 06/10/2017, apresentada pela CONTRATADA, constante no processo, integra o presente instrumento como anexo.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a apresentação do documento fiscal com data subsequente ao fornecimento dos produtos, por meio de ordem bancária, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**Parágrafo primeiro.** O documento fiscal e os demais exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

**Parágrafo segundo**. A **CONTRATADA** fica ciente que o pagamento dos produtos será efetuado somente após a emissão pela Comissão de Recebimento Definitivo do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTATE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e c) pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo quarto.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Parágrafo quinto.** O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento de impostos e contribuições nas datas regulamentares.





### PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

Parágrafo sexto. O documento fiscal será devolvido à CONTRATADA caso contenha erros ou em caso de circunstância que impeça a sua liquidação, ficando o pagamento pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo oitavo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$ 

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Gestora: Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03701 - Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 - Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 03150 – Alienação e Bens; Natureza



## PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

da Despesa: 44905235 - Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 16/05/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00515, no valor de R\$ 31.180,00 (trinta e um mil, cento e oitenta reais).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001, no Decreto n.º 2.271/97 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento dos produtos será realizado pela FISCALIZAÇÃO ou por técnicos da CONTRATANTE, mediante formalização de comissão, na forma prevista no art. 73, da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

- RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Quando da efetiva entrega do PATRIMÔNIO MATERIAL, E SETOR DE produto no devidamente acompanhado da nota fiscal, constituindo-se na inspeção quantitativa, para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações.
  - a) Para avaliação da qualidade, após o recebimento provisório, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE submeterá os equipamentos recebidos a testes de aceitação, após o qual emitirá um relatório completo dos testes efetuados, devidamente assinado. Os testes de aceitação constituídos das seguintes fases:
    - Abertura das embalagens;



## PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

- Comprovação de que o equipamento atende às especificações mínimas exigidas ou superiores oferecidas;
- Colocação do equipamento em funcionamento;
- Testes do produto.
- b) O Recebimento Provisório não constitui aceitação dos produtos.
- II. <u>RECEBIMENTO DEFINITIVO</u>: No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos equipamentos com as condições, especificações e obrigações contratuais, cabendo à **CONTRATADA** o dever de substituir os itens que não estejam de acordo com as especificações, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
  - a) O Termo de Recebimento Definitivo consistirá na declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato, conforme art. 2, inciso XXIII da IN SLTI/MP 04/2010.

Parágrafo primeiro. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou DEFINITIVO do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Termo.

Parágrafo segundo. As não conformidades e desvios de qualidade detectados deverão ser observados em relatório, e não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o produto foi fornecido em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observarse qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da lei pertinente.

Parágrafo quarta. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito.

ah

D.

N





## PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA TÉCNICA:

A CONTRATADA fica obrigada a prestar assistência técnica durante todo o PERÍODO DE GARANTIA, compreendendo a execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), com o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças.

**Parágrafo primeiro**. O prazo de garantia técnica dos equipamentos descritos no Anexo Único do Termo de Referência constante do edital, contado a partir do recebimento definitivo, será de:

- a) 36 (trinta e seis) meses: para os itens 1 e 11.
- b) **12 (doze) meses**: para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13.

**Parágrafo segundo.** Durante o período de vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela **CONTRATANTE**, que não esteja de acordo com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69, da Lei n.º 8.666/93;

**Parágrafo terceiro.** No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

**Parágrafo quarto**. A assistência técnica será prestada na modalidade *ON-SITE*, em regime 7 X 5, e com tempo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

Parágrafo quinto. A assistência técnica deverá ser garantida pela CONTRATADA, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega dos equipamentos com, no mínimo, um posto de assistência técnica.

**Parágrafo sexto.** A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sétimo.** A abertura de chamados será efetuada por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade da **CONTRATANTE**, ou por meio de prefixo 0800. Em ambos os casos, o atendimento deverá ser efetuado em





### PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

língua portuguesa.

Parágrafo oitavo. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento, comprometendo-se a iniciar o atendimento e reparo dos equipamentos em, no máximo, 12 (doze) horas e 72 (setenta e duas) horas, respectivamente, a partir da comunicação do defeito, realizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro da própria CONTRATANTE.

**Parágrafo nono.** Caso a **CONTRATADA** fique impossibilitada, por motivo legítimo e justificável de atender os prazos de que trata esta cláusula, deverá apresentar justificativa pertinente, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, da qual conste prazo determinado para a conclusão da tarefa.

Parágrafo décimo. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos 20 (vinte) horas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido.

Parágrafo décimo primeiro. Quando a demora para a solução de problemas for superior a 20 (vinte) horas, a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá fornecer um equipamento de reserva até a solução definitiva do problema.

Di

Parágrafo décimo segundo. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da CONTRATADA, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção.

Parágrafo décimo terceiro. Transcorrido o prazo de recuperação, ou quando não for possível recuperar o produto, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega do produto original, completamente novo com as mesmas características.

Parágrafo décimo quarto. A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

Parágrafo décimo quinto. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo setor

Q.



### PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

competente da **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA** que, no caso de ter assistência técnica terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado com a sua credenciada, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições aqui estabelecidos.

Parágrafo décimo sexto. Toda e qualquer despesas decorrente da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua assistência técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

**Parágrafo décimo sétimo.** Todos os *drivers*, quando for o caso, para os sistemas operacionais suportados, devem estar disponíveis para *download* no *web-site* do fabricante do equipamento.

**Parágrafo décimo oitavo.** Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, atendendo a garantia prevista em edital, contados da devolução eficaz do equipamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura deste contrato**, de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, que corresponde à importância de **R\$ 1.559,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).** 

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

Just





## PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

**Parágrafo quarto.** A garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da referida garantia.

**Parágrafo quinto.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo sexto.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia e/ou rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo sétimo.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo nono. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

· .

Pr





### PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período de 21 de maio de 2018 a 21 de maio de 2019.

**Parágrafo primeiro.** O término da vigência contratual não prejudicará as obrigações da contratada em prestar a garantia nos termos da <u>cláusula décima quinta</u>, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo segundo.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Parágrafo terceiro.** O ajuste poderá se prorrogado em razão de dilatação ou alteração do prazo, se assim necessário, e nos termos do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8/2-

Parágrafo primeiro. Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar



### PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

**Parágrafo terceiro.** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas no produto, ainda que este continue disponível, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 3 (três) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;







## PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

- 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à indisponibilidade do sistema, limitado a 48 (quarenta e oito) horas. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem
  justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a
  Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço
  ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos
  fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento total do objeto contratado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;

**Parágrafo primeiro.** As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo segundo**. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pela **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o

Di







### PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

**Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral.** Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo quarto.** A rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à **CONTRATANTE** pela Lei n.º 8.666/93, acarretará as seguintes conseqüências:

- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

**Parágrafo sexto.** Fica vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.





## PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei n.º 10.520/05 Institui a modalidade pregão;
- Lei n.º 8.666/93 Licitações e Contratos;
- Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.406/02 Código Civil Brasileiro;
- Demais legislações supervenientes e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.



### PROCESSO N.º 2018.001539 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018 - MP/PGJ

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 21 de maio de 2018.

**CONTRATANTE:** 

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

STEPHANE DE OLIVEIRA BERNARDES

Representante Legal da Empresa NT Neriah Tecnologia EIRELI EPP

**TESTEMUNHAS** 

Nome:

RG:

Kátia Renata da Silva

CPF Chefe da Divisão de Contratos e Convênios Matricula: 575-48

Nome:

RG:

LIGIA MARIA O. SENA Agente de Apoio - Administrativo RG:2812718 - SP/PA

CPF:

CPF: 571.907.632-87